

ASSUNTO:
Regimento Interno CONSELHO FISCAL

Sumário

REGIMENTO INTERNO	2
CAPÍTULO I – OBJETO DO REGIMENTO INTERNO	2
CAPÍTULO II – MISSÃO DO CONSELHO FISCAL	2
CAPÍTULO III – ESCOPO DE ATUAÇÃO E OBJETIVOS	3
CAPÍTULO IV – COMPOSIÇÃO, MANDATO E INVESTIDURA.....	3
CAPÍTULO V – COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL.....	4
CAPÍTULO VI – DEVERES DO CONSELHEIRO FISCAL	6
CAPÍTULO VII - VACÂNCIA	7
CAPÍTULO VIII - NORMAS DE FUNCIONAMENTO.....	8
CAPÍTULO IX – RELACIONAMENTO COM OS DEMAIS ÓRGÃOS.....	10
CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS	11

ASSUNTO:
Regimento Interno CONSELHO FISCAL

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I – Objeto do Regimento Interno

Artigo 1º. O presente Regimento Interno (Regimento) disciplina o funcionamento do Conselho Fiscal (Conselho) da Companhia Docas de São Sebastião (Docas), observadas as disposições do Estatuto Social (Estatuto) e da legislação em vigor, com base nos seguintes documentos:

- I - Lei federal nº 6.404/1976 – Lei das Sociedades Anônimas;
- II - Lei federal nº 13.303/2016 – Lei das Estatais;
- III - Decreto estadual nº 62.349/2016 – Regulamentação da Lei das Estatais;
- IV - Estatuto Social da Prodesp;
- V - Manual de Orientação para Conselheiros Fiscais – Secretaria da Fazenda / Codec;
- VI - Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa – IBGC;
- VII - Boas Práticas de Governança Corporativa para Sociedades de Economia Mista - IBGC; e
- VIII - Guia de Orientação para o Conselho Fiscal – IBGC.

Capítulo II – Missão do Conselho Fiscal

Artigo 2º. O Conselho, órgão colegiado, não integrante da Administração, com ação individualizada de seus membros, tem, na qualidade de representante dos acionistas, a missão fiscalizadora das contas e dos atos dos administradores.

Parágrafo único – O Conselho tem como objetivo verificar e fiscalizar o atendimento das finalidades institucionais estabelecidas no Estatuto, dentro dos princípios de ética, equidade e transparência, por meio de opiniões, recomendações, elaboração de pareceres, assim como pelo conhecimento de denúncias, zelando pelos interesses da Prodesp.

ASSUNTO:
Regimento Interno CONSELHO FISCAL

Capítulo III – Escopo de Atuação e Objetivos

Artigo 3º. O Conselho deve exercer a função fiscalizadora, cuidando pelo atendimento das obrigações legais e estatutárias por parte da administração da Prodesp, cumprindo as seguintes diretrizes:

- I - observar o objeto social da Docas, contemplado no Estatuto;
- II - zelar pelos interesses dos acionistas, sem perder de vista as demais partes relacionadas;
- III - opinar quanto ao uso e comprometimento de recursos financeiros da empresa, sem prejuízo da manutenção do capital de giro do negócio;
- IV - examinar a gestão dos administradores, com base no conhecimento do negócio e no desempenho empresarial, por meio de regras de estrutura de gerenciamento de riscos e de controles internos;
- V - atuar de forma independente e no interesse da empresa.

Capítulo IV – Composição, Mandato e Investidura

Artigo 4º. O Conselho é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.

Parágrafo único – Nos termos da Cláusula Quinta, alínea “b”, inciso XXIII, do Convênio de Delegação firmado entre a União e o Estado de São Paulo, a empresa deverá garantir vaga, no conselho fiscal, de membro titular e membro suplente, à União e ao Município de São Sebastião.

Artigo 5º. Os critérios de elegibilidade do conselheiro deverão observar o disposto no artigo 26 da Lei federal nº 13.303/2016 e no artigo 162 da Lei federal nº 6.404/1976.

Artigo 6º. São condições para a posse do conselheiro:

- I – assinatura do “Termo de Posse”, nos 30 (trinta) dias seguintes à data da eleição, a ser lavrado em livro próprio e devidamente registrado nos órgãos competentes;

ASSUNTO:
Regimento Interno CONSELHO FISCAL

II - apresentação dos seguintes documentos:

- a) currículo;
- b) declaração de bens e valores, nos termos da Lei federal nº 8.429/1992 e do Decreto estadual nº 41.865/1997;
- c) ficha cadastral para fins trabalhistas;
- d) declaração de desimpedimento;
- e) declaração quanto à necessidade da “Declaração de Contribuição”, em se tratando de conselheiro que já possua remuneração com contribuição ao INSS;
- f) declaração de que atende às exigências elencadas nos incisos I e II do § 3º do artigo 147 da Lei federal nº 6.404/1976.

Parágrafo primeiro – Os documentos indicados nas alíneas “b” a “f” do inciso II deste artigo serão elaborados conforme modelos que acompanham este Regimento como anexos.

Parágrafo segundo – Os conselheiros eleitos receberão, no ato da posse, cópia integral do Estatuto e dos regimentos internos da Docas, do Código de Conduta e Integridade e da Lei federal nº 12.846/2013.

Artigo 7º. Os conselheiros deverão participar de treinamento específico, nos termos do item 2 do § 1º do artigo 11 do Decreto estadual nº 62.349/2016.

Capítulo V – Competência do Conselho Fiscal

Artigo 8º. Além das competências estabelecidas no artigo 163 da Lei federal nº 6.404/1976 e no artigo 22 do Estatuto, compete ao Conselho:

I - verificar a aplicação regular e a utilização racional dos recursos e bens da Docas, observando se os atos de gestão atendem aos princípios de efetividade, eficácia, eficiência e economicidade;

II - verificar a compatibilização dos atos de gestão da empresa e do seu orçamento de investimento com o planejamento setorial, bem assim com o plano de negócios e estratégia de longo prazo, aprovado pelo Conselho de Administração, bem assim com as

ASSUNTO:
Regimento Interno CONSELHO FISCAL

diretrizes explicitadas nos instrumentos de planejamento governamental, tais como Plano Plurianual de Atividades (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA);

III - conhecer e acompanhar os planos de investimentos, o orçamento empresarial, as provisões com contingências judiciais, as despesas de custeio envolvendo as despesas de pessoal, eventuais dificuldades de geração de caixa e demais informações que proporcionem um conhecimento da atual situação da empresa e dos resultados a serem alcançados;

IV - acompanhar a evolução do quadro de pessoal, atentando nos atos emanados pelos órgãos governamentais relativos à política salarial;

V - tomar conhecimento das atas das reuniões de Diretoria, Conselho de Administração e Assembleias Gerais e do Comitê de Auditoria Estatutário;

VI - acompanhar os trabalhos do Comitê de Auditoria e dos órgãos de controle interno e externo, atentando nas situações de risco e de potencial impacto nos resultados da empresa;

VII - verificar se a empresa utiliza a faculdade prevista na legislação tributária para declaração de juros sobre o capital próprio, nos termos da Lei federal nº 9.249/1995;

VIII - verificar a regularidade fiscal, por meio das certidões negativas de débitos e de propriedade dos imóveis;

IX - verificar a adequação e razoabilidade dos critérios adotados para provisões, bem como contabilização de créditos a receber como de Provisão para Devedores Duvidosos;

X - praticar e divulgar os princípios estabelecidos no Código de Conduta e Integridade da Docas.

Artigo 9º. As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo Conselho serão mantidas sob sigilo por parte dos conselheiros e demais participantes da reunião, observando-se, ainda, o disposto no §5º do artigo 157 da Lei federal nº 6.404/1976.

ASSUNTO:
Regimento Interno CONSELHO FISCAL

Capítulo VI – Competências do conselheiro fiscal

Artigo 10. É competência do conselheiro, além daquelas previstas em lei e no Estatuto:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - convocar, sempre que necessário, a auditoria interna e a auditoria externa independente contratada pela Docas;

III - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer às informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

IV - manifestar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamento de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

V - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à assembléia-geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à companhia;

VI - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;

VII - analisar os balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Docas;

VIII - examinar as demonstrações financeiras de encerramento do exercício social e sobre elas opinar, os relatórios da administração e das Auditorias Independente e Interna, analisando, em especial, a pertinência das ressalvas e/ou recomendações de natureza contábil ou de controle interno.

Parágrafo único – As atribuições de que trata este artigo serão exercidas durante eventual liquidação da empresa, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.

ASSUNTO:
Regimento Interno CONSELHO FISCAL

Artigo 11. Os membros do Conselho têm os mesmos deveres dos administradores, elencados nos artigos 153 a 156 da Lei federal nº 6.404/1976 e as atribuições fixadas pelo Estatuto, respondendo pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo ou com violação da lei ou do Estatuto.

Parágrafo único - Considerar-se-á abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à Companhia, aos seus acionistas e administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagens a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar prejuízo para Docas, seus acionistas ou administradores.

Artigo 12. Os membros do Conselho deverão manter interlocução direta com a Gerência de Conformidade, Gestão de Riscos e Controle Interno da Docas.

Artigo 13. Os membros do Conselho, ou ao menos um deles, deverão comparecer às reuniões da Assembleia Geral e responder aos pedidos de informações formuladas pelos acionistas.

Capítulo VII - Vacância

Artigo 14. A vacância definitiva de um cargo de conselheiro dar-se-á por destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em lei.

Parágrafo único – Ocorrendo a hipótese de vacância ou impedimento de conselheiro efetivo, assumirá o conselheiro suplente.

Artigo 15. As alterações ocorridas na composição do Conselho deverão ser imediatamente comunicadas ao Codec.

Capítulo VIII - Normas de funcionamento

Artigo 16. O Conselho terá funcionamento permanente, nos termos deste Regimento, do Estatuto, da Lei federal nº 6.404/1976 e da Lei federal nº 13.303/2016, sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

Parágrafo primeiro – Será elaborado calendário de reuniões ordinárias para o exercício, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, em caráter extraordinário.

Parágrafo segundo – O Conselho definirá mensalmente, com antecedência necessária, a pauta da reunião ordinária para exame prévio da documentação, que será disponibilizada no portal de governança da Docas, com acesso restrito ao conselheiro.

Artigo 17. O conselho poderá eleger um presidente, a quem competirá a coordenação dos trabalhos do Colegiado, o que não implica, nesta hipótese, qualquer hierarquia funcional em relação aos demais conselheiros.

Artigo 18. O conselheiro titular deverá comunicar à área de governança da Docas, com antecedência, a impossibilidade de comparecer à reunião do Conselho para que seja convocado o respectivo suplente.

Parágrafo único – Caberá à área de governança da Docas adotar as providências necessárias para convocação do conselheiro suplente de forma a garantir a sua participação na reunião do Conselho.

Artigo 19. As reuniões ocorrerão, preferencialmente, nas dependências da Docas, ficando facultada a sua realização em outro local.

Artigo 20. Os membros do Conselho devem buscar o consenso ou a expressão da maioria de opiniões nas reuniões.

Parágrafo único - O conselheiro em discordância com a posição dos demais, durante as votações, deverá manifestar o voto de divergência, a ser devidamente registrado em ata, sob o risco de ser solidário, em caso de responsabilização do Conselho.

ASSUNTO:
Regimento Interno CONSELHO FISCAL

Artigo 21. A remuneração dos membros do Conselho, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estadia, necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger, na forma do § 3º do artigo 162 da Lei federal nº 6.404/1976.

Artigo 22. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, lavrando-se ata em livro próprio.

Parágrafo único – O documento de convocação para as reuniões deverá indicar a data de sua realização, o local e horário, bem assim os assuntos que constarão da ordem do dia.

Artigo 23. Compete à área de governança, no que se refere às reuniões do Conselho:

I - organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base em solicitações dos conselheiros para posterior deliberação;

II - providenciar a convocação para as reuniões ordinárias do Conselho, mediante o envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os conselheiros e ao acionista controlador, por intermédio do Codec, com antecedência necessária, dando conhecimento aos conselheiros e eventuais participantes do local, data, horário e ordem do dia;

III - secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio e coletar as assinaturas de todos os conselheiros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;

IV – arquivar, publicar e registrar as atas, inclusive no Sistema de Informações das Entidades Descentralizadas (Siedesc).

V - zelar para que os conselheiros recebam, com a devida antecedência, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos da ordem do dia.

ASSUNTO:
Regimento Interno CONSELHO FISCAL

Artigo 24. As matérias constantes da ordem do dia serão levadas a debates e, ao encerrar as discussões, serão consignados os votos de cada conselheiro.

Artigo 25. As sessões deverão ser suspensas ou encerradas quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer conselheiro, mediante a concordância da maioria do conselho.

Parágrafo primeiro – No caso de suspensão da sessão, deverá ser marcada nova data, horário e local para a continuidade dos trabalhos, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos conselheiros.

Parágrafo segundo – As atas serão redigidas com clareza, registrarão todas as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesses, responsabilidades e prazos, devendo ser assinadas por todos os presentes.

Parágrafo terceiro – Em caso de deliberações ou debates que tenham sido objeto de conflito entre conselheiros, as atas serão assinadas antes do encerramento das respectivas reuniões.

Capítulo IX – Relacionamento com os demais Órgãos

Artigo 26. O Conselho deve manter, com independência, estreito e produtivo relacionamento com a Diretoria Executiva da Docas, visando o cumprimento de suas funções legais e estatutárias, o fluxo de informações e a preservação dos interesses da Companhia e dos acionistas.

Artigo 27. O Conselho não poderá se omitir na apresentação de sugestões de medidas à Diretoria Executiva com a finalidade de mitigar riscos e reduzir prejuízos para a Docas, no interesse maior dos acionistas, adotando as cautelas necessárias para não interferir em questões relacionadas com estratégias de gestão.

ASSUNTO:
Regimento Interno CONSELHO FISCAL

Artigo 28. O Conselho poderá participar das reuniões do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria Estatutário, conforme calendário de reunião anual aprovado.

Parágrafo único – O Conselho deverá ter acesso a todas as informações necessárias ao desempenho de suas atribuições, o que inclui documentos específicos que solicitar aos órgãos a que se refere o caput deste artigo.

Artigo 29. Os conselheiros poderão manter articulação com o Codec, objetivando esclarecer dúvidas e orientar sua atuação no interesse da Docas.

Capítulo X – Disposições Gerais

Artigo 30. A Docas assegurará aos membros do Conselho, por meio de sua área jurídica ou de profissionais contratados, a defesa técnica em processos judiciais e administrativos propostos durante ou após o respectivo mandato, por atos relacionados com o exercício de suas funções, devendo a Docas, ainda, arcar com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância.

Parágrafo único – O conselheiro que for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em julgado, fica obrigado a ressarcir à Docas os valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa-fé e visando os interesses da Companhia.

Artigo 31. Caberá ao Conselho dirimir qualquer dúvida existente em relação a este Regimento, bem como promover as modificações que julgar necessárias.

Parágrafo único – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado.